

Certifico que na data 29, 01, 26
foi publicado no PNCP o ARP
de nº 07/2026
do dia 29, 01, 26
8000
Agente de Contratação



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento, sob demanda de Registradores Eletrônicos de Ponto Convencionais (REPC) ou equivalentes, devidamente homologados e em total conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021; bobinas térmicas de 300 metros e locação de licença de Software de Gestão de Frequência. Destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Piracanjuba-GO.

Processo nº 166495/2025

Pregão Eletrônico nº 047/2025

Validade: 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da LLC 14133/2021.

No dia 29 de janeiro de 2026, **O MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, representada pela atual Prefeita, **Sra. Lenízia Alves Canedo**, inscrita no CPF sob o nº 418.163.661-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, processo administrativo nº 166495/2025, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2024 e no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente ARP tem por objeto fornecimento, sob demanda de



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

Registradores Eletrônicos de Ponto Convencionais (REP-C) ou equivalentes, devidamente homologados e em total conformidade com a Portaria MTP nº 671/2021; bobinas térmicas de 300 metros e locação de licença de Software de Gestão de Frequência. Destinado a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração deste Município de Piracanjuba-GO.

I. Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

DADO DA EMPRESA	
Razão Social: MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI	CNPJ: 23.936.211/0001-36
Endereço: Avenida Amazonas, 5456, Loja 05, Nova Suissa, Cep: 30.421-056 - Belo Horizonte/MG.	
Telefone: (31) 3995-0427	E-mail: equipedelicitacao@gmail.com / licitacao@micropointmg.com.br / faturamento1@micropointmg.com.br
Representante Legal: Érica de Melo Gomes	CPF do Representante: 051.273.246-95

II. A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas na nas propostas são as que se seguem:

MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI, Pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 23.936.211/0001-36, estabelecida na Avenida Amazonas, 5456, Loja 05, Nova Suissa, Cep: 30.421-056 - Belo Horizonte/MG, Fone: (31) 3995-0427, E-mail: equipedelicitacao@gmail.com / licitacao@micropointmg.com.br / faturamento1@micropointmg.com.br, neste ato representado pela Sra. Érica de Melo Gomes, inscrito no CPF sob o nº 051.273.246-95, vencedora dos itens abaixo



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

relacionados:

Lote / Item	Descrição Item/Objeto	Marca/ Modelo	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01/01	Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C) multi-tecnologia, ou equivalente, capaz de registrar o ponto via Cartão de Proximidade, Biometria (Impressão Digital) e Código Numérico (Teclado). O equipamento deve ser dotado de Memória de Registro de Ponto (MRP) inviolável e mecanismo impressor de comprovante com capacidade para bobina de 300 metros. INCLUSO: Serviço de instalação nos locais indicados pela Administração Municipal, configuração, integração entre registradores e software, importação do banco de dados do sistema de gestão do ponto atual, cadastro dos servidores e capacitação de funcionários do setor responsável. O equipamento a ser fornecido deverá se enquadrar como Registrador Eletrônico de Ponto Convencional (REP-C) ou equivalente, devidamente homologado, e atender aos seguintes requisitos: Conformidade Legal (Obrigatória) - 1) Portaria: Estrita conformidade com todos os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos pela Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, ou norma superveniente que a substitua	Evo	60	Un	R\$ 1.459,80	R\$ 87.588,00



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELA FUTURO

ou a complemente. 2) Certificação: O modelo do REP deve possuir Certificado de Conformidade (OCP) expedido por Organismo de Certificação de Produto acreditado pelo INMETRO, devidamente registrado. 3) Memória de Registro: Possuir Memória de Registro de Ponto (MRP) inviolável e Memória de Trabalho (MT), ambas protegidas contra perda das marcações em caso de desligamento ou falha de energia. Métodos de Identificação (Multi-Tecnologia): O REP deverá suportar, simultaneamente, os seguintes métodos de registro de ponto: 1) Cartão: Leitor integrado de cartão de proximidade (RFID 125 kHz ou Mifare/Smart Card), para registro por aproximação. 2) Biometria: Módulo biométrico de alta precisão (sensor ótico ou capacitivo), com capacidade de armazenamento de no mínimo 3.000 (três mil) ou superior. 3) Teclado/Código: Teclado numérico ou <i>touchscreen</i> para registro manual por matrícula/PIS e senha individual. Funcionalidades e Hardware: 1) Comprovante: Mecanismo impressor de comprovante do registro de ponto (tiquete), com capacidade para bobinas de papel que garantam autonomia de no mínimo 2.000 (duas mil)						
---	--	--	--	--	--	--



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

	emissões ou superior, com capacidade de impressão de QR Code no comprovante. 2) Comunicação: Possuir comunicação via Ethernet (TCP/IP) para comunicação online com o Software de Gestão. 3) Coleta de Dados: Possuir porta USB para coleta e auditoria do Arquivo Fonte de Dados (AFD) , conforme exigido pela Portaria 671/2021. 4) Display: Display de fácil visualização (LCD ou <i>touchscreen</i>) para informações do registro (data, hora, matrícula e status). 5) Alimentação: Acompanhar fonte de alimentação 12V e, possuir bateria interna (no-break) para operação temporária em caso de falta de energia.					
01/02	Bobina térmica de 300 metros, compatível com os Registradores Eletrônicos de Ponto.	Primus	180	Un	R\$ 37,50	R\$ 6.750,00
01/03	Locação (Cessão de Direito de Uso) de licença de Software de Gestão de Frequência (preferencialmente Web), responsável pela comunicação automática com o REP, coleta e tratamento do Arquivo Fonte de Dados (AFD), geração do Arquivo Eletrônico de Ponto (AEP) e processamento de todas as regras de cálculo (horas extras, banco de horas, faltas, etc.). O software deve garantir rastreabilidade (log de auditoria) e segurança (LGPD) nos dados de frequência e possuir todas as funcionalidades de tratamento de até 1100 funcionários	Sisponeto	12	Mês	R\$ 1.043,50	R\$ 12.522,00



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

registrados e operantes, cálculo e geração de relatórios (incluindo o Espelho de Ponto). Especificações Mínimas do Software de Gestão de Ponto e Frequência. O Software de Gestão deverá ser fornecido em regime de cessão de direito de uso (licença) por 12 meses, sendo uma solução Web (acesso via navegador) ou Cliente/Servidor, e deverá atender aos seguintes requisitos: Integração e Conformidade: 1) Comunicação: Deve realizar a comunicação automática e online com o REP fornecido, sincronizando empregados e coletando as marcações (AFD) via rede (TCP/IP) e também tratar importações REP/AFD via USB realizadas manualmente em pontos que não houver conexão direta com software por rede. 2) Tratamento de Dados: Deve ser capaz de tratar o Arquivo Fonte de Dados (AFD) e gerar o Arquivo Eletrônico de Ponto (AEP), conforme estabelecido na Portaria MTP nº 671/2021. 3) Segurança: Possuir níveis de acesso e controle de usuários, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Funcionalidades de Gestão: 1) Cadastro: Cadastro completo e ilimitado de funcionários, com informações de matrícula, PIS, CPF, jornada					
---	--	--	--	--	--



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

de trabalho e escalas. 2) Escalas e Jornadas: Recurso para cadastro e gerenciamento de múltiplas escalas de trabalho (padrão, 12x36, turnos, etc.) e controle de horários flexíveis. 3) Tratamento de Ponto: Módulo de tratamento de ponto que permita o cálculo automático de: Horas normais e trabalhadas; Horas extras (100%, 50%, noturnas, etc.); DSR (Descanso Semanal Remunerado); Banco de horas e/ou Compensação de Horas. 4) Relatórios (Obrigatórios): Geração de relatórios essenciais, incluindo: Espelho de Ponto (conforme Portaria 671/2021); Relatório de Absenteísmo; Relatório de Horas Extras/Banco de Horas. Requisitos de Suporte e Treinamento: 1) Implantação: O fornecedor deverá realizar a implantação, configuração e integração do software com cada Registrador Eletrônico de Ponto. 2) Treinamento: Deve ser oferecido treinamento técnico e operacional para os usuários do sistema. 3) Suporte: Garantia de suporte técnico remoto (e presencial, se necessário) durante o período de vigência contratual.					
VALOR TOTAL DO FORNECEDOR -----R\$ 106.860,00					

I. Importa-se a presente licitação na importância total de **R\$ 106.860,00 (Cento e seis mil oitocentos e sessenta reais).**



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

II. A listagem do cadastro reserva referente ao presente registro consta no Anexo Único da presente Ata de Registro de Preços.

DA DOTAÇÃO E RECURSOS

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes da presente contratação objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias, exercício financeiro de 2025/2026, afeta aos órgãos do Poder Executivo do Município de Piracanjuba/GO, a saber:

- 22.03.00000.04.122.0407.1003.4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanentes
- Sub-Natureza 35 – Equipamentos de Processamento de dados
- Ficha 71 / Fonte 100-Recurso Ordinário (próprio)

DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

CLÁUSULA QUARTA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, com renovação dos quantitativos inicialmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA: No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

I. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA SEXTA: O contrato decorrente da Ata de Registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na formalização de contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforma artigo 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O instrumento contratual de que se trata a cláusula oitava deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA: Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

I. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais ao adjudicatário, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

II. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

III. O registro a que se refere o inciso II, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

IV. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I, da cláusula décima, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições previamente estabelecidos.

II. Quando houver cancelamento do registro de preços do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital de licitação sob pena de decair o direito, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas no Edital e observado o disposto na cláusula décima primeira, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a cláusula décima, inciso I, alínea "b", aceitar a contratação nos termos do inciso anterior, a Administração observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos publicitados, poderá:

I. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção do preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para fornecimento pretendida, desde que devidamente justificada.

DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

III. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Na hipótese prevista no inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

IV. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no inciso I o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: O remanejamento somente poderá ser feito:

- I. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no artigo 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da cláusula vigésima terceira, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: O prazo de que trata a cláusula anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos da cláusula vigésima nona.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TABALHANDO PELO FUTURO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: No caso de adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata a cláusula trigésima quarta, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024, bem como o Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, conforme o Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no próximo capítulo desta ata, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- I. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na cláusula quadragésima primeira será formalizada por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. Por razão de interesse público;
- II. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 08 de janeiro de 2024.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

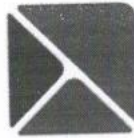
CLÁSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: Compete ao órgão Gestor:

I. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Órgão gerenciador do Sistema de Registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 2024.

II. O órgão acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixados do valor máximo a ser pago pela administração.

a) O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

III. Optar pela contratação ou não dos bens decorrentes do Sistema de Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

para fornecimento, respeitada a legislação relativas às licitações, em que caiba recurso ou indenização.

IV. Dilatar o prazo de vigência de registro de preços “de ofício” através de termo aditivo, com a publicação na mesma forma da Ata de Registro de Preços originária, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

V. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de forma maior devidamente justificado no processo.

VI. Emitir autorização de compra.

VII. Dar preferência de contratação com o detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

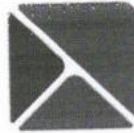
CLÁSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

I. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no Edital.

II. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições.

III. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhado ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada.

a) Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando ocorrências ao órgão



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

gerenciador.

IV. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: Compete ao compromitente da Ata:

I. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos, e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preços de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidas pelo Órgão usuário da Ata de Registro de Preços.

II. Manter durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

IV. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos nesta Ata de Registro de Preços.

V. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase de negociação de revisão de preços, com preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

VI. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

VII. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a administração optar pela contratação dos produtos/materiais, bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

IX. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e nesta Ata de Registro de Preços.

DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, situada na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, nos horários das 07 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas conforme determinação dada através de Requisição/Solicitação/ Ordem de Fornecimento pela requisitante, sem ônus adicionais, tais como: transporte, alimentação, etc.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: Os produtos serão recebidos:

I. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

II. Definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o inciso II não ser procedida dentro do prazo acima fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

b) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligência para aferição do atendimento das exigências contratuais.



CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: O objeto deste contrato será solicitado conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, após a assinatura e publicação do instrumento contratual, e apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: A não execução do objeto desta Ata de Registro de preços será motivo de aplicação das penalidades previstas nesta, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA: Não serão aceitos produto de baixa qualidade, sem resistência de uso, fora de padrões ou que contenham quaisquer outras circunstâncias que possa frustrar o bom desempenho e as expectativas da Administração.

DO PAGAMENTO

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA: A forma de pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal, entregues na Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO, Praça Wilson Eloy Pimenta, R. Piracanjuba, 100, Cep: 75.640-103, Centro – Piracanjuba, Goiás. Devidamente atestada/liquidada pelo fiscal do contrato.

I. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, de Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao licitante para emissão de Nota Fiscal no que pertinente a parcela incontroversa da execução do objeto para efeito de liquidação e pagamento.

II. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária



Prefeitura de
PIRACANJUBA
TRABALHANDO PELO FUTURO

(quando for o caso).

III. O pagamento via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela Contratada, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, número da conta corrente e agência com a qual opera. O órgão gerenciador não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

IV. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos a licitante para correções necessárias, não respondendo o órgão gerenciador por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da licitante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a administração.

V. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da licitante em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

VI. O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal.

CLÁSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA: Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I.** o prazo de validade;
- II.** a data da emissão;
- III.** os dados da Ata de Registro de preços e do órgão contratante;
- IV.** o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços;
- V.** o valor a pagar; e
- VI.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Prefeitura de
**PIRA
CAN
JUBA**
TRABALHANDO PELO FUTURO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA: As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2025 e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre a da proposta.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA: O presente registro decorre de adjudicação à Promitente Contratada dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do Pregão Eletrônico nº 47/2025, conforme decisão da Agente de Contratações/Pregoeira, lavrada em Ata de Sessão Eletrônica datada de 27 de janeiro de 2026 e Termo de Homologação exarado pela atual Prefeita.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA: Caberá à Secretaria Municipal de Administração de Piracanjuba/GO o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta Ata, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Piracanjuba/ GO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2026

LENIZIA
ALVES

CANEDO:4183

16366153

LENÍZIA ALVES CANEDO

Prefeita de Piracanjuba

Contratante

Assinado de forma
digital por LENIZIA
ALVES
CANEDO:4181636615

Dados: 2026.01.29
10:50:38 -03'00'

MG CONTROLE
DE ACESSO

LTDA:2393621

1000136

MG CONTROLE DE ACESSO EIRELI

Contratada

Assinado de forma
digital por MG
CONTROLE DE ACESSO
LTDA:23936211000136
Dados: 2026.01.29
09:44:58 -03'00'